



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo  
PROCURADORIA JURÍDICA

## PARECER Nº 229/2025

**ASSUNTO:** Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 213/2025, de autoria parlamentar, que “dispõe sobre a regulamentação do serviço de vigilância comunitária noturna no Município de Ibitinga”.

**INTERESSADO:** Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Ibitinga.

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 213/2025, de iniciativa parlamentar, pretende regulamentar, no âmbito do Município de Ibitinga, o serviço de vigilância comunitária noturna, definindo requisitos pessoais para o exercício da função, regras de cadastramento, padronização de veículos, porte de equipamentos, deveres funcionais, fiscalização, sanções administrativas e atribuições da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Em síntese, a proposição busca instituir um regime jurídico municipal para o exercício da atividade privada de vigilância noturna, com forte estrutura normativa própria e detalhamento operacional.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 22, XVI, estabelece que compete exclusivamente à União legislar sobre condições para o exercício de profissões.

A simples leitura do PLO nº 213/2025 permite constatar a invasão dessa competência: o projeto define requisitos pessoais obrigatórios, cria curso e capacitação específicos, impõe condicionantes para cadastramento, estabelece padrões de identificação pessoal e veicular, disciplina deveres funcionais, limita equipamentos que podem ser utilizados e impõe sanções administrativas.

Todas essas matérias dizem respeito a elementos essenciais do exercício profissional e, portanto, somente podem ser disciplinadas por normas federais.

A atividade de vigilância privada, inclusive quando realizada em vias públicas ou áreas residenciais, está sujeita ao regime jurídico nacional da segurança privada, cuja





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo  
PROCURADORIA JURÍDICA

fiscalização é centralizada na Polícia Federal. O município não pode criar um regime paralelo, híbrido ou concorrente, sob pena de usurpar competência da União.

O art. 22, XVI, da Constituição Federal reserva à União legislar sobre condições para o exercício de profissões.

A inconstitucionalidade do PLO nº 213/2025 torna-se ainda mais evidente diante da Lei Federal nº 14.967/2024, que instituiu o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras.

A pretendida intervenção municipal, ao criar restrições autônomas, contraria o regime federal vigente e usurpa competência normativa exclusiva da União.

Nesse sentido:

Ação direta de inconstitucionalidade - lei municipal de Jun diaí - inconstitucionalidade da lei 6.782 de 12 de março de 2007, que disciplina serviços de vigilância de quarteirão - vícos de invasão de competência e de iniciativa - ação procedente.

(TJSP; Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei 9054329-28.2008.8.26.0000; Relator (a): Eros Piceli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Foro Central Cível - São Paulo; Data do Julgamento: 27/05/2009; Data de Registro: 09/06/2009)

O projeto também apresenta vício formal de iniciativa. Ao instituir obrigações administrativas, atribuições, procedimentos internos, novos deveres, competências e estrutura operacional para a Secretaria Municipal de Segurança Pública, o texto interfere diretamente na organização e funcionamento da Administração Pública municipal.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela **inconstitucionalidade formal e material** do Projeto de Lei nº 213/2025, por vício de iniciativa e invasão de competência da União ao estabelecer condições para o exercício de profissões. Destaca-se, ainda, o conflito com a legislação federal já vigente.

Ibitinga, 1 de dezembro de 2025.

**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
Procurador Jurídico

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código FE7A-4EAC-BDC2-D588